

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

-0-

L E I Nº 318

"CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTO DE TRANS-
MISSÃO INTER-VIVOS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU:- Faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu decretou eu sanciono a seguinte Lei:-

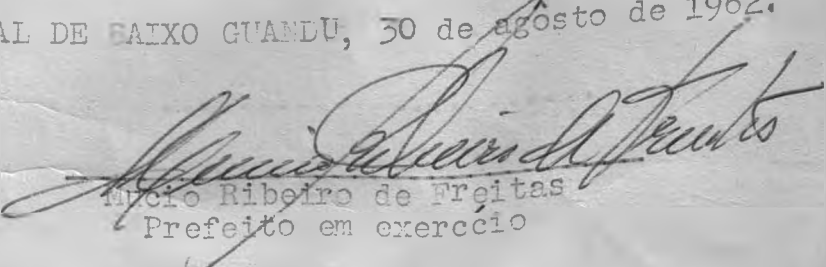
Art. 1º - Fica concedido a "MITRA ARQUIOCESANA DE VITÓRIA", capital do Estado, Isenção do imposto de transmissão Inter-vivos para aquisição dos lotes urbanos números 1 e 2 da quadra AAQ-2, para construção de uma pequena ermida.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo primeiro desta Lei, é concedida exclusivamente para o fim a que destina.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 30 de agosto de 1962.


Lucio Ribeiro de Freitas
Prefeito em exercício

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 30 de agosto de 1962.


Fernando de Paiva Sampaio
Secretário